



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e  
Pesca

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1 Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Composição de Mini Fazendinha com Exposição de animais na celebração dos 165 anos de emancipação político-administrativa de Casimiro de Abreu, Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.**

1.2. Os quantitativos a serem adquiridos se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo artigo de luxo, conforme Art. 28 da Lei Municipal 2384/2023 e Art. 86 do Decreto Municipal Nº 3335/2023.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação está de acordo com o Documento de Formalização de Demanda que antecede à elaboração do presente Termo de Referência que instrui o processo, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca Justifica a Contratação da prestação de serviços de COMPOSIÇÃO DE MINI FAZENDINHA COM EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS na celebração dos 165 anos de emancipação político-administrativa de Casimiro de Abreu. Que ocorrerá no período de 12 à 15 de Setembro de 2024, no Parque de Exposições de Casimiro de Abreu-RJ. Com uma programação especialmente pensada para a população, diversificando as atrações tanto em relação aos shows artísticos culturais, quanto ao entretenimento direcionado a diversidade do público, ofertando assim, a exposição dos animais para fins de diversão com passeios nos pôneis entre outras atividades, tendo em vista a necessidade da aproximação da população na vida dos animais, muito mais que uma simples forma de passar o tempo, constitui-se em seu modo fundamental de interagir com o mundo e com as pessoas que a cercam. É através da aproximação que ela explora, satisfaz suas curiosidades, soluciona problemas e constrói o seu conhecimento acerca do meio em que vive. É premissa básica criar condições para que a população cresça em um ambiente saudável no sentido de gerar recursos necessários para desenvolver o seu potencial como ser humano, oferecendo boas oportunidades de educação e também para o conhecimento. Para tanto, o contato com os animais silvestres e exóticos devem sempre ser estimulantes para todos os seus sentidos e para a sua imaginação, apresentando possibilidades diferentes de ação para contribuir com o desenvolvimento de seus conhecimentos e estimular sua criatividade. A Mini Fazendinha tem como objetivo também de promover a interação e conhecimentos especialmente direcionadas ao público infantil. Uma das consequências do crescimento das cidades é a reconquista da presença da vida no campo para a população urbana. Por ser público, além de promover a interação entre pessoas de diferentes classes sociais, credos e etnias, ele ajuda a construir o conceito de cidadania e a definir a forma de como ela irá interagir com o espaço/público, ou seja, fazendo com que a população aprenda a vivenciar, valorizar e gostar do espaço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

2.3. A contratação será por meio de licitação na modalidade Dispensa de Licitação de acordo com artigo 75, II da Lei 14.133/2021 e regulamentações posteriores.

2.4. O tipo de licitação é o menor preço por item

2.5. A adjudicação será por item.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O quantitativo apresentado é referente aos dados baseado na Exposição Agropecuária de Casimiro de Abreu em 2023, como uma das atrações de entretenimento para a população.

#### 3.2. Os serviços também deverão conter:

3.2.1. A Exposição da Mini Fazendinha contará com as quantidades abaixo das seguintes espécies:

2 mini pôneis macho, 2 mini pôneis fêmea, 1 carneiro dorper, 2 mini cabrito macho, 2 mini cabrito fêmea, 1 lhama macho, 1 lhama fêmea, 1 mini boi, 1 mini vaca, 1 mini junento, 1 mini burro, 1 mini búfalo, 15 porquinho da índia, 15 Mini Coelhoos.

3.2.2. O Governo do Estado do Rio de Janeiro decretou estado de emergência zoossanitária, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus H5N1, da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP). O decreto nº 48.644 (de 17 de agosto de 2023) com a medida, foi publicado, seguindo recomendação da Portaria nº 587 do Ministério da Agricultura e Pecuária. Por conta do Decreto, não será possível ter a presença de nenhum tipo de aves.

3.2.3. Horário de Funcionamento:

**Dia 12/09/2024 – das 18:00 às 22:00hrs.**

**Dia 13/09/2024 á 15/09/2024 – das 14:00 às 22:00hrs.**

3.2.4 Fica designado o servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Casimiro de Abreu, DR. MAURO DE CASTRO BANHO JUNIOR – MÉDICO VETERINÁRIO - Matrícula 6082, responsável pela verificação das acomodações, bem estar e avaliação dos animais solicitados neste Termo de Referência.

### 4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações da contratação estão de acordo com o item 9, deste Termo de Referência.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no local do evento da celebração dos 165 anos de emancipação político-administrativa de Casimiro de Abreu, Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, conforme datas e horários:

**Dia 12/09/2024 – das 18:00 às 22:00hrs.**

**Dia 13/09/2024 á 15/09/2024 – das 14:00 às 22:00hrs.**

5.2. A CONTRATADA deverá executar , de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e  
Pesca

Municipal de Agricultura e Pesca.

5.3. A execução dos serviços será em área destinada no Parque de Exposições de Casimiro de Abreu, Rodovia BR 101 KM 206 S/Nº, Bairro Pedro Rat's, ficando sob sua inteira responsabilidade da CONTRATADA, o alojamento dos animais, Nota Fiscal de procedência de cada animal, transporte, montagem e desmontagem das estruturas, alimentação dos animais e equipe de apoio, medicamentos para uso em qualquer ocorrência com os animais, segurança e certificados referentes ao transporte (GTA), para a exposição dos animais.

5.4. O prazo de garantia dos materiais observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou pelo prazo de entrega de laudo técnico, caso seja necessário.

5.6. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo órgão gestor da contratação.

5.7. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. Fica, desde já, reservado ao município, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais de consumo fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

5.9. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com o frete, a carga, a descarga, embalagens, mão de obra e seguro, assim como quaisquer custos diretos e indiretos da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.10. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o Serviço prestado, se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. Somente será permitido nova execução de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.11. Somente será permitido serviço de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviços, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Caberá a servidora Mariana Nascimento Correia, matrícula nº 14.627, designada como Gestor do Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.2. Caberá o servidor MAURO DE CASTRO BANHO JUNIOR – MÉDICO VETERINÁRIO, matrícula n.º 6.082 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e  
Pesca

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será executado:

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de recebimento Provisório, no prazo de 05 dias.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e execução do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 dias.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. Constatado qualquer defeito ou irregularidade no serviço, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que seja feito reparo imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.7. A empresa deverá executar o serviço após a emissão da Ordem de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

7.8. Deverá ser entregue aos Gestores do Contrato a Nota Fiscal referente ao Serviço, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.9. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

8.2. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório

8.3. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

8.3.1. Qualificação técnico-operacional:

8.3.1.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz da filial do licitante.

8.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

8.3.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

## 9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADA

### Planilha de Itens:

Item	Especificação	Catálogo: CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total 12 Meses
1	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Composição de Mini Fazendinha com Exposição de animais na celebração dos 165 anos de emancipação político-administrativa de Casimiro de Abreu	25658 (Similar)	Unidade	01	R\$ 28.266,67	R\$ 28.266,67

### 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a contratação é R\$ 28.266,67 (Vinte e Oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos )

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho nº.: 20.606.0032.20.606.0032.1524

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.99.00.00.00

Fonte de Recurso nº .: 01.1704 704.001 CR: NOVO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e  
Pesca

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar o Serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instruídos pela legislação de regência.
- 12.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 12.6. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 12.7. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 12.8. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação quando solicitada.
- 12.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 12.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 12.11. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 12.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 12.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e  
Pesca

descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.15. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

12.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.18. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.19. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.20. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.21. Fica facultativo ao município a elaboração do contrato, podendo o mesmo ser substituído pela ordem de fornecimento se assim achar necessário.

12.22. A execução dos serviços será em área destinada na celebração dos 165 anos de emancipação político-administrativa de Casimiro de Abreu nos dias 12,13,14, e 15 de Setembro/2024, ficando sob sua inteira responsabilidade da CONTRATADA, o alojamento dos animais, Nota Fiscal de procedência de cada animal, transporte, montagem e desmontagem das estruturas, alimentação dos animais e equipe de apoio, medicamentos para uso em qualquer ocorrência com os animais, segurança e certificados referentes ao transporte (GTA), para a exposição dos animais.

12.23. **INSTALAÇÕES:** Toda a área da Mini Fazendinha será coberta por 02 Tendões 10,00m x 10,00m, com iluminação, fechamento lateral e fundos contra qualquer interpéries da natureza, sendo assim para melhor acomodação dos animais;

12.24. **ALOJAMENTO DOS ANIMAIS:** Serão 04 alas de 7,00m x 1,40m x 2,00m, sendo distribuídos em cada ala 05 espaçamentos de 1,40m x 1,40m x 2,00m, as alas serão instaladas em metalon 20,00mm x 20,00mm com pintura eletrostática branca, tela de alambrado fio n12 e cobertura do piso gramado com feno e material de serragem próprios para os animais.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

12.25. ÁREA DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS: As áreas de circulação frontal terá 20,00m x 3,20m, lateral 10,00m x 1,50m, central 10,00m x 3,00m e fundos 10,0x2,00m.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.4. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados e o subordinados.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo idóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SEMAP | Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência; por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 14.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 2384/2023.
- 14.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenaria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 14.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 14.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7.  
**15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

Casimiro de Abreu, 20 de Agosto de 2024.

Elaborado por  
**Mariana Nascimento Correia**, Matrícula 14.627.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

**Valmir da Silva Costa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Matrícula 8847